



Estatutos

Artigo 1.º

(Determinação, Natureza e Duração)

É constituída por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com a denominação "Associação Nacional de Contratados do Exército".

A Associação Nacional de Contratados do Exército pode usar também a sigla abreviada "ANCE".

Artigo 2.º

(Sede e Delegações)

1 - A Associação tem a sua sede na Rua Alfredo Cunha, 478, 1º, Sala B, Freguesia e Concelho de Matosinhos.

2 - Podem ainda ser criadas por deliberação da Direcção, Delegações em todo o Território Nacional.

Artigo 3.º

(Fins)

1 - Apoiar os associados na sua reinserção na vida civil.

2 - Promover a orientação, formação e promoção profissional e humana dos seus associados.

3 - Colaborar com as instâncias governamentais e hierarquia militar, em representação dos seus associados.

4 - Organizar e difundir a realização de actividades cívicas com vista à promoção sócio-cultural dos associados.

5 - Zelar pelos princípios e valores de deontologia profissional militar.

6 - Promover actividades de solidariedade social e apoio comunitário.

7 - Promover a criação de uma sede com capacidade para a prossecução dos fins a que se propõe, nomeadamente, para a realização de actividades culturais, desportivas e recreativas que estimulem o inter-relacionamento dos associados.

Artigo 4.º

(Membros)

1 - Podem ser associados todos os cidadãos nacionais que tenham, ou tenham tido, um vínculo não permanente ao Exército.

2 - Ainda que não preenchendo os requisitos referidos no número anterior, podem também ser associados cidadãos que manifestem vontade nesse sentido, sob proposta de um associado dirigida à Direcção da ANCE, ainda que não possam assumir quaisquer cargos nos órgãos sociais, sem embargo do previsto na alínea d) do nº 2 do Artigo 24.º destes Estatutos.

3 - Os associados podem adquirir a qualidade de sócios honorários por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral, desde que tenham uma relevante dedicação à causa associativa da ANCE de pelo menos 5 anos, mantendo todos os direitos previstos no Artigo 6.º nºs 1 e 17.º.

4 - A Direcção pode convidar personalidades que apoiem a problemática da inserção na vida civil dos ex-voluntários e contratados, para membros honorários, sendo o convite sujeito a ratificação da Assembleia Geral.

5 - Os sócios e membros honorários não pagam quotas, sem prejuízo de poderem fazer donativos.

6 - Ao fim de 10 anos de existência, por deliberação da Assembleia Geral pode ser eleito um presidente honorário de entre os sócios ou membros honorários, devendo fixar a duração do mandato do cargo honorífico.

Artigo 5.º

(Órgãos Sociais)

A Associação disporá dos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Artigo 6.º

(Legitimidade e duração do mandato)

1 - Todos os órgãos sociais previstos nos presentes Estatutos, excepto o Conselho Técnico, serão eleitos entre os associados.

2 - O mandato dos Órgãos sociais é de três anos.

Artigo 7.º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e dela fazem parte todos os associados.

2 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Vogais.

Artigo 8.º

(Atribuições da Assembleia Geral)

Para além das competências previstas na Lei e nos presentes estatutos, são atribuições da Assembleia Geral:

1 - Eleger os membros dos órgãos sociais, de entre as candidaturas, à totalidade daqueles órgãos, apresentadas, por um número mínimo de cem ou dez por cento de associados que tenham as quotizações actualizadas e acompanhadas da declaração de aceitação dos respectivos candidatos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião daquela.

2 - Destituir os membros dos órgãos sociais.

3 - Alterar os estatutos da ANCE e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos.

4 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo àquelas.

5 - Deliberar sobre o plano de actividades e orçamento do ano corrente.

6 - Debater sobre os assuntos relativos à vida da ANCE e da temática do profissionalismo militar.

7 - Discutir e votar louvores, recomendações ou advertências à gestão realizada pela Direcção.

8 - Determinar a data a partir da qual iniciam funções os novos órgãos sociais, podendo ainda marcar uma cerimónia de tomada de posse para o efeito.

9 - Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Técnico.

Artigo 9.º

(Periodicidade e competência de convocação da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

a) Até 30 de Março, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo àquelas;

b) Trienalmente, também até 30 de Março, para proceder à eleição dos órgãos sociais.

2 - A Assembleia Geral é convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Por proposta da Direcção;

c) Por um conjunto de associados, cujo número não seja inferior a dez por cento do número total de associados com as quotas actualizadas.

Artigo 10.º

(Forma de convocação da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é convocada por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Na convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Local da reunião;
- d) Ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral, só poderá funcionar em primeira convocatória estando presentes pelo menos metade dos sócios, podendo uma hora depois funcionar com qualquer número de sócios.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, podendo a Assembleia determinar que o sejam por maioria qualificada em assuntos de particular relevância para a vida associativa.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 - As deliberações que permitam a conversão da ANCE em associação pública ou tutelada, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 12.º

(Direcção)

1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação e será constituída por cinco associados eleitos para o efeito, distribuídos da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

2 - A Direcção funcionará por reuniões ordinárias ou extraordinárias e só poderá deliberar desde que presente a maioria dos seus membros.

3 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou por maioria dos membros da Direcção, devendo reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês, sendo elaborada a respectiva acta.

4 - O membro da Direcção que falte a três reuniões ordinárias, sem justificação por escrito, incorrerá em perda do mandato, por decisão dos restantes elementos da Direcção.

Artigo 13.º

(Competência da Direcção)

1 - Representar a Associação, por intermédio do seu Presidente ou, por delegação em outros membros ou por mandatários constituídos para o efeito, em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras.

2 - Promover a arrecadação das receitas, fixar o valor da quota mensal e a liquidação das despesas.

3 - Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, assuntos que considere necessários.

4 - Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral.

5 - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, situação patrimonial, contas do exercício, plano e orçamento para o ano corrente e fazer publicar as contas do ano anterior, pelo menos em Boletim a distribuir pelas principais entidades com que a ANCE se relaciona.

6 - Orientar toda a vida associativa, sem prejuízo da competência específica dos outros Órgãos Sociais.

7 - Celebrar contratos, protocolos e todos os actos necessários à prossecução dos fins da ANCE, incluindo a admissão e dispensa de pessoal.

8 - A criação, organização e direcção de delegações, comissões ou serviços de apoio aos associados, permanentes ou eventuais, e a aprovação da respectiva regulamentação de funcionamento.

9 - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei, estatutos e regulamento interno.

A criação das delegações com carácter de permanência será ratificada em Assembleia Geral da ANCE.

Artigo 14.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, constituído por 3 sócios eleitos para o efeito.

Artigo 15.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou ainda pelo Presidente e Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 16.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Emitir parecer sobre todos os assuntos referentes à gestão patrimonial da Associação, nomeadamente o relatório de contas do ano anterior e o orçamento e plano de actividades para o ano corrente.

Artigo 17.º

(Direitos dos Associados)

- 1 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito, desde que tenham as quotizações actualizadas.
- 2 - Obter informações sobre todas as actividades da Associação e participar em todas elas.
- 3 - Obter aconselhamento e apoio jurídico desde que para tal o solicitem junto dos órgão sociais eleitos.
- 4 - Nas deliberações em que haja conflito de interesses, o associado deve solicitar escusa de voto.

Artigo 18.º

(Deveres dos Associados)

- 1 - Contribuir para a Associação com uma quotização mensal.
- 2 - Respeitar e fazer cumprir os presentes estatutos e as decisões que vierem a ser tomadas pelos Órgãos Sociais.
- 3 - Participar activamente em toda a vida da Associação, pugnar pelo seu prestígio e desenvolvimento.

Artigo 19.º

(Património)

O património social da Associação compreende:

- a) O montante das quotizações dos sócios;
- b) Outras receitas e subvenções que licitamente lhe advenham.

Artigo 20.º

(Despesas)

São consideradas despesas da Associação, os encargos normais de funcionamento e os encargos excepcionais determinados pela Direcção na prossecução dos fins associativos.

Artigo 21.º

(Forma de Obrigar)

- 1 - A Associação considera-se obrigada pela assinatura do Presidente da Direcção, de qualquer dos membros da Direcção, no âmbito da competência delegada, ou de qualquer mandatário, no âmbito dos poderes constantes no instrumento do mandato.
- 2 - É no entanto obrigatório a assinatura de dois membros da Direcção em todos os actos ou contratos relativos à administração do património da Associação.

Artigo 22.º

(Dissolução)

1 - A Associação Nacional de Contratados do Exército, só poderá dissolver-se, nos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

2 - Na deliberação de dissolução deverá constar, obrigatoriamente, o destino a dar aos bens associativos.

Artigo 23.º

(Disposições Gerais)

1 - A Associação publicará um órgão de informação.

2 - As disposições necessárias à execução dos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno.

Artigo 24.º

(Conselho Técnico)

1 - O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva, competindo-lhe, nomeadamente, dar parecer sobre quaisquer assuntos de especial relevância sobre a profissionalização das Forças Armadas e apresentar sugestões à Direcção sobre a actividade da ANCE.

2 - O Conselho Técnico tem um máximo de vinte e um membros, sendo composto:

a) Pelos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Direcção, em exercício;

b) Pelos Antigos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;

c) Pelos membros honorários;

d) Em caso de existência de vagas, por associados ou não associados que a Direcção entenda convidar para este Conselho, ouvidos os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

3 - À Direcção incumbe comunicar aos elementos designados no número anterior a sua nomeação para o Conselho Técnico, devendo estes comunicar a sua aceitação no prazo de 10 dias, sob pena do respectivo lugar ser considerado vago.

4 - Os membros do Conselho Técnico designarão entre si, na primeira reunião, um Presidente e Vice-Presidente.

5 - O Conselho Técnico reunirá pelo menos uma vez por ano sob convocação do respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente da Direcção.

6 - Agregado e dirigido pelo Conselho Técnico pode ser criado um Centro de Estudos.

Artigo 25.º

(Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado, aquele que:

- a) Falecer;
- b) Notifique por escrito a associação nesse sentido;
- c) Seja punido com a pena de exclusão;
- d) Tenha quotas em atraso relativamente a três anos de associado.

Artigo 26.º

(Poder disciplinar)

1 - Para os associados que não tenham cumprido as suas obrigações ou que, de algum modo, tenham lesado ou tentado lesar a Associação, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão por um período máximo de 2 anos;
- c) Exclusão.

2 - A aplicação da pena de advertência verbal é da competência da Direcção.

3 - A aplicação da pena de suspensão é da competência da Direcção, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

4 - A aplicação da pena de exclusão é da competência da Direcção, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

5 - A suspensão ou exclusão terá de ser fundada sem violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito.

6 - O associado em questão disporá sempre de um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da decisão.